

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES****Coordenação de Gestão de Contratos**

Esplanada dos Ministérios - Bloco H

Brasília/DF - Brasil - CEP 70.170-900

Processo nº 09013.000002/2025-91

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 29/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS EIRELI.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.536/0006-43, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, CEP 70170-900, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura, Sr. LUIZ FELIPE CZARNOBAL, nomeado pela Portaria nº 851, de 14 de maio de 2025, publicada no DOU de 26 de maio de 2025, por meio do presente, RESOLVE:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 29/2021, com efeitos a partir de 28/11/2025, sendo o objeto contratual a contratação de serviços de tradução/versão de textos, mediante a utilização de profissionais não juramentados, celebrado com a empresa ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.026.149/0001-57, sediada na Rua Martin Luther King, 628, Bairro Lago Parque, CEP 86.015-300, Londrina-PR, doravante designada CONTRATADA, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo SEI nº 09013.000002/2025-91.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este termo de rescisão tem respaldo na Cláusula Décima Primeira, item 11.1.1, do referido Contrato nº 29/2021, no artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993, e no artigo 6º, inciso III, e artigo 6-A da Lei 10.522 de 2002.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO**

3.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação dos serviços efetivamente prestados antes da cessação do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente a eventuais sanções administrativas que porventura vierem a ser estabelecidas, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de pendências administrativas financeiras.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O Presente Termo de Rescisão será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, na forma resumida, por meio de Extrato, no Diário Oficial da União.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DIGITAL

6.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

**LUIZ FELIPE CZARNOBAI**

Representante da Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Czarnobai, Chefe**, em 19/11/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://mre.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://mre.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0120532** e o código CRC **6E1E7158**.